



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA / AUTORIZAÇÃO

1. DO TERMO ADITIVO:

PROC. ADM. Nº:	02/2018
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
ORDENADOR:	Melquesedeque Alves Filho
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 011/2018
CONTRATO:	34/2018
VALOR GLOBAL:	R\$ 840.000,00
VIGÊNCIA:	20 Anos (assinado em 02/08/2018)
NÚMERO:	2º Termo Aditivo

OBJETO DO CONTRATO: ARRENDAMENTO / LOCAÇÃO DO HOSPITAL DR. EDILSON PAIVA DE ABREU.

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2ª, 3ª, 5ª E 9ª DO CONTRATO Nº 34/2018, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02 DE ABRIL DE 2018, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo informar a necessidade da alteração de cláusulas contratuais exorbitantes presente no Contrato Administrativo nº 34/2018, firmado com a empresa HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA, ora Arrendador.

As alterações propostas tem como objetivo adequar cláusulas ao que estabelece a legislação aplicável, de forma a garantir que as relações entre as partes sejam equilibradas e justas, bem como resguardar os interesses das partes.

Entendo que as alterações propostas não trarão prejuízos ao interesse público e não afetam as obrigações e responsabilidades assumidas pela Arrendadora em relação contrato de arrendamento, estando de acordo com as normas legais vigentes.

Ressalto, por fim, que os demais termos contratuais continuam resguardados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. DA AUTORIZAÇÃO:

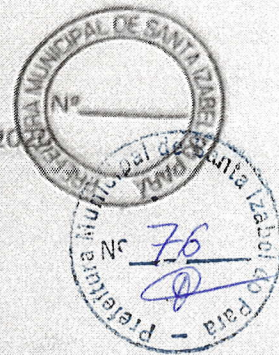
Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de ordenador de despesa, venho, por meio deste, **AUTORIZAR** a confecção do aludido Termo Aditivo, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica para aprovação, e posterior envio ao Setor de Contratos para que sejam tomadas as providências necessárias.

Santa Izabel do Pará - PA, 07 de janeiro de 2020.

MELQUESEDE Assinado de forma
QUE ALVES digital por
FILHO:0421353 MELQUESEDEQUE
0230 ALVES
FILHO:04213530230

MELQUESEDEQUE ALVES FILHO
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Izabel do Pará/PA, 06 de janeiro de 2018



Ao Ilmo. Senhor,
MELQUESEDEQUE ALVES FILHO
Secretário Municipal de Saúde (Arrendatário)
Município de Santa Izabel do Pará/PA
ASSUNTO: CONTRATO Nº 34/2018

Senhor Secretário,

Segue documentação da empresa referente às alterações do Contrato Social, para fins de cumprimento de diligência.

Na oportunidade, após análise do Contrato de Arrendamento por seu atual representante legal, comunicamos que o HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA, ora Arrendador, pretende realizar alterações em cláusulas exorbitantes, são elas:

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente arrendamento destina-se para o fim de funcionar o Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu, conforme previsão Lei Municipal nº 341/2017, ficando expressamente vedada à alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é determinado por 20 (vinte) anos, a iniciar na data da sua assinatura.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por critério das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - Além dos valores referentes aos aluguéis o ARRENDATÁRIO também será igualmente responsável, enquanto durar o arrendamento, por:

(...)

d) todas as reformas para atender ao interesse público do funcionamento do Hospital.

CLÁUSULA NONA - Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 60 dias do encerramento das atividades, darem seguimento ao contrato. Em caso de silêncio, o contrato será automaticamente convalidado pelos contratantes.

As referidas cláusulas apresentam-se desfavoráveis ao Arrendador, visto que a algumas permitem que a empresa contratada exerça prerrogativas que ultrapassam o limite legal, prejudicando, assim, a equidade contratual, enquanto que outras entendemos que devem dispor de prazo razoável para cumprimento.

Por essas razões, propomos nova redação às referidas cláusulas, a qual sugerimos o seguinte:

NOVA REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente arrendamento destina-se para o fim de funcionar o Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu, conforme previsão Lei Municipal nº 341/2017, ficando expressamente vedada à alteração, salvo nos termos da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por critério das partes, com aviso prévio de 06 (seis) meses de antecedência, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - (...)

(...)

~~d) todas as reformas para atender ao interesse público do funcionamento do Hospital.~~

CLÁUSULA NONA - Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 06 (seis) meses do encerramento das atividades, darem seguimento ao contrato. Em caso de silêncio, o contrato será automaticamente convalidado pelos contratantes.

Vale dizer que as alterações aqui propostas tem como objetivo adequar as cláusulas ao que estabelece a legislação aplicável, de forma a garantir que as relações entre as partes sejam equilibradas e justas, bem como resguardar os interesses da empresa contratante.

Assim, solicito a aprovação das alterações propostas e autorização para sua implementação, de acordo com o que prevê o artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

Desde já, agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



JOSÉ ARMANDO TORRES DE ARRUDA
HOSPITAL SANTA ISABEL LTDA



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA
CNPJ: 04.553.228/0001-60 NIRE: 15200310618**



MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO FERREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo, nascido em 25/10/1970, portador do RG Nº 6-00030-17/CRA-MA e CPF Nº 769.281.604-20, residente e domiciliado na Alameda Ozino Moraes nº 2636, QD 04 LT 03/04, bairro Estrela, CEP: 68.743-260 Município de Castanhal, Estado do Pará.

TOMAZ HIROSHI WADAUE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/06/1960, portador do RG Nº 1804214 SSP/PA e CPF Nº 019.695.918-70, residente e domiciliado na Rodovia Mario Covas, nº 1426, Conjunto Green Garden casa 37, Bairro Coqueiro, CEP: 67.013-185 Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA**, com sede na Rua João Casa Nova nº 2085, bairro Jurunas, CEP: 68.790-000 Município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE: 15200310618, CNPJ: 04.553.228/0001-60, resolve alterar o contrato social conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIRADA DOS SÓCIOS E ADMISSÕES DE NOVOS SÓCIOS

1.1 - Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO FERREIRA**, transferindo neste instrumento de forma definitiva 100% (cem por cento) de suas quotas no valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), equivalente a 275.000 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, para o sócio admitido **JOSÉ ARMANDO TORRES DE ARRUDA**, brasileiro, desquitado, empresário, nascido em 12/03/1954, portador do RG Nº 3327438 SSP/PA e CPF Nº 094.762.292-68, residente e domiciliado na Av. Primavera (cond. Cidade Jardim 01) Lt 04 Qd 06, bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110 Município de Belém, Estado do Pará.

1.2 - O sócio **TOMAZ HIROSHI WADAUE** transfere parte de suas quotas 98% (noventa e oito por cento), de forma definitiva, no valor de R\$ 269.500,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), equivalente a 269.500 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, para o sócio admitido **JOSÉ ARMANDO TORRES DE ARRUDA**, já qualificado no item 1.1 da Cláusula Primeira.,

1.3 - O sócio **TOMAZ HIROSHI WADAUE** transfere parte de suas quotas de 2% (dois por cento), de forma definitiva no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, para a sócia admitida **LUCIANA DUTRA SOUZA**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 20/04/1978, portador do RG Nº 2769772 SSP/PA e CPF Nº 510.879.102-

Certifico o Registro em 27/06/2019

Arquivamento 20000613851 de 27/06/2019 Protocolo 195381017 de 26/06/2019 NIRE 15200310618

Nome da empresa HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32738686106708





00, residente e domiciliado na Av. Primavera (cond. Cidade Jardim 01) - Lt 04 Qd 06, bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, Município de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 550.000 (Quinhentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrita e integralizada pelos sócios em moeda corrente nacional, com a presente alteração, fica o Capital social distribuído na conformidade seguinte:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSE ARMANDO TORRES DE ARRUDA	544.500	99	544.500,00
LUCIANA DUTRA SOUZA	5.500	1	5.500,00
TOTAL	550.000	100	550.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 3º - Verificada a mora, poderá por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzido os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio: **JOSE ARMANDO TORRES DE ARRUDA**, ficando pelo presente instrumento investido de plenos poderes de administração em geral, resolvendo todos os negócios e assuntos sociais, podendo os mesmo nomear procuração com poderes específicos, abrir e encerrar conta bancárias, emitir cheques, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e alfândegas, mesas de renda, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, sempre obrigando a sociedade, sendo vedado o uso do nome comercial e assuntos alheios aos interesses sociais como avais, cartas de fiança, endossos, saques de favor e outros semelhantes em nome de terceiros que não se relacionam como negócios da sociedade, entretanto, podendo ainda nomear

Certifico e Registro em 27/06/2019

Arquivamento 20000619851 de 27/06/2019 Protocolo 195381017 de 26/06/2019 NIRE 15200310618

Nome da empresa HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32738686106708





procuradores "Ad Negotia e Ad Judicia" determinando-lhes as funções e os vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolidar o Contrato Social com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade limitada, o qual passa a ter seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto sede e prazo de duração:

PRIMEIRA - A sociedade tem sob a denominação social de **HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA.**

SEGUNDA - O objeto da sociedade é:

- Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

CNAE FISCAL

- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua João Casa Nova nº 2085 bairro Jurunas, CEP: 68.790-000, Município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará.

Parágrafo 1º: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais ou sucursais em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

QUARTA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Do capital de das quotas

QUINTA - O capital social da sociedade é de **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 550.000 (Quinhentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrita e integralizada pelos sócios em moeda corrente nacional, o Capital social distribuído na conformidade seguinte:



Certifico o Registro em 27/06/2019

Arquivamento 20000613851 de 27/06/2019 Protocolo 195381017 de 26/06/2019 NIRE 15200310818

Nome da empresa HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32738686106708



SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSÉ ARMANDO TORRES DE ARRUDA	544.500	99	544.500,00
LUCIANA DUTRA SOUZA	5.500	1	5.500,00
TOTAL	550.000	100	550.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 3º - Verificada a mora, poderá por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzido os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

SEXTA - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas cotas.

Parágrafo Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III - Da administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio: **JOSÉ ARMANDO TORRES DE ARRUDA**, ficando pelo presente instrumento investido de plenos poderes de administração em geral, resolvendo todos os negócios e assuntos sociais, podendo os mesmo nomear procuração com poderes específicos, abrir e encerrar conta bancárias, emitir cheques, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e alfândegas, mesas de renda, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, sempre obrigando a sociedade, sendo vedado o uso do nome comercial e assuntos alheios aos interesses sociais como avais, cartas de fiança, endossos, saques de favor e outros semelhantes em nome de terceiros que não se relacionam como negócios da sociedade, entretanto, podendo ainda nomear procuradores "Ad Negotia e Ad Judicia" determinando-lhes as funções e os vencimentos.





CAPÍTULO IV - Da retirada

SÉTIMA- Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes, cujas importâncias serão levadas a conta de despesas de administração.

CAPÍTULO V - De exercício social

OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral da Sociedade, e o lucro líquido apurado será distribuído aos sócios na proporção das respectivas quotas de capital de cada um, ou poderão ser incorporadas em aumento de capital social, os prejuízos se houver, permanecem em contas de lucros e perdas para amortização nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO VI - Da dissolução, retirada ou morte dos sócios.

NONA - Em caso de dissolução da sociedade, os lucros ou prejuízos que se verificarem, serão distribuídos aos sócios, proporcionalmente as respectivas quotas de capital social de cada um.

Parágrafo 1º - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de sócios e continuará seus negócios remanescentes sendo que os herdeiros os sucessores do sócio falecido ou que se retire somente poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados no contrato.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas da sociedade serão individuais e não poderão ser alienadas, sancionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condição e preços, o direito aos sócios que queiram adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CAPÍTULO VII - Disposições finais:

DÉCIMA - O administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 Livro II - Código Civil e legislação complementar.



Certifico o Registro em 27/06/2019

Arquivamento 20000613851 de 27/06/2019 Protocolo 195381017 de 26/06/2019 NIRE 15200310616

Nome da empresa HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32738686106708



195381017

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA
PROTOCOLO	195381017 - 26/06/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200310618
CNPJ 04.553.228/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019
SOB N: 20000613851

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000613851

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

01/07/2019